

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO	01822/2025
ASSUNTO	Contratação Direta por Dispensa
CONTRATADO	A. L. NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS ME
BASE LEGAL	Art. 75, II inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER

Trata-se de solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, para aquisição de colares de mérito e medalhas, para homenagear indivíduos ou grupos em diferentes áreas, envolvidos diretamente ou indiretamente no processo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Consta do Expediente:

- ✓ Solicitação de aquisição – fls.1/3;
- ✓ Justificativa – fl.4;
- ✓ Aprovação da autoridade competente – fl.6;
- ✓ Solicitações de orçamentos – fls.7/9;
- ✓ Orçamento da empresa A l noqueira – fls.10/11;
- ✓ Solicitação de orçamento – fls.12/14;
- ✓ Orçamento da Empresa J.C. Carvalho – fls.15/16;
- ✓ Solicitação de orçamento – fls.17/20;
- ✓ Orçamento da empresa Tec Free – fls.21/22;
- ✓ Planilha da média de preço – fls.23/24;
- ✓ Relatório de Pesquisa de Preço – fls.25/28;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda – fls.29/31;
- ✓ Detalhamento de Execução Orçamentária – fl.34;
- ✓ Disponibilidade Orçamentária e Financeira – fl.35;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda – fls.37/39;
- ✓ Termo de Referência – fls.40/52;
- ✓ Requerimento de empresário individual – fls.53/63;
- ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – fl.64;
- ✓ Alvará de Licença para localização – fl.65;
- ✓ Documento pessoal – fl.67;
- ✓ Declaração de inexistência de vínculo – 68;
- ✓ Declaração de não empregabilidade de menor – fl.69;
- ✓ Consulta ao SICAF (Declarações) – 70;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (VENCIDA EM 16/03/2025) – fls.71/72;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (VENCIDA EM 12/03/2025);
- ✓ Certidão de Registro de feitos ajuizados – fl.74;
- ✓ Certificado de Regularidade FGTS – fl.75;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais (VENCIDA EM 20/03/2025);
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários (VENCIDA EM 20/03/2025);
- ✓ Certidão Federal Positiva com efeito de Negativa – fls.78/79;

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – fl.80;
- ✓ Solicitação de Aquisição (IGESP) – fls.81;
- ✓ Despacho nº139/2025 da Central de Compras e Licitações – fl.83;
- ✓ Relatório de Pesquisa de Preço – fls.84/87;
- ✓ Requerimento de empresa individual – fls.89/93;
- ✓ Alvará de licença para localização - fl.103;
- ✓ Certidão de Registro de Distribuição de efeitos ajuizados – fl.105;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – fls.106/108;
- ✓ Autenticidade de certidões – fls.109/112;
- ✓ Portaria nº 318/2024 (designação do agente de contratação) – fls.113/115;
- ✓ Publicação no diário – fls.116/118;
- ✓ Declaração de inexistência de parentesco – fl.119;
- ✓ Consulta ao SICAF– fls.120/125;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes inidôneos (CNPJ) – fl.126/127;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes inidôneos (CPF) – fl.129/131;
- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – fl.132;
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ)fl.133;
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF) –fl.135;
- ✓ Consulta ao CEIS (CNPJ) – fl.137;
- ✓ Consulta ao CEIS (CPF) – fl.138;
- ✓ Consulta ao CNEP (CNPJ) – fl.139;
- ✓ Consulta ao CNEP (CPF) – fl.140;
- ✓ Consulta ao CADFIMP (CNPJ) – fl.141;
- ✓ Consulta ao CADFIMP (CPF) – fl.142;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar (CNPJ) – fl.143;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar (CPF) - fl.143;

Instada a se manifestar, à **Assessoria Jurídica da Presidência** emitiu o **PARJUR - Nº 113/2025**, fls.148/155, **opinando pela viabilidade da presente contratação direta**, por dispensa de licitação, devendo-se observar as imposições legais pertinentes ao caso, dispostas na lei de regência, merecendo o procedimento ter continuidade no seu trâmite, todavia, **com a CONDIÇÃO de que, até o ato da assinatura:**

- a) Seja observado o disposto no item II.3;
- b) Seja observada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI), com revisão das certidões ou documentos cuja validade venham a expirar.

Destacando que a autenticidade das informações e documentos constantes do Expediente, assim como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante, além de que os documentos juntados devem sempre ser subscritos pelos agentes que os jungiram à papeteleta;

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

À Assessoria Jurídica da Presidência ressalva no **PARJUR - Nº 113/2025** no item **II.3**, fls 154/155, que:

analisando a presente contratação, a empresa vencedora, apesar de se tratar de EPP, é sediada no Rio de Janeiro, divergindo da localidade da Contratante até mesmo em âmbito regional, e não foi apresentada qualquer justificativa para este fato;

Dessa forma, sugerimos que o presente protocolo seja reanalisado pelo setor responsável, visando a elaboração de justificativa para o fato da empresa vencedora ser de local e região diversa desta Corte de Contas.

Em relação ao fato acima descrito, consta a fls.156, o **DES - Nº 181/2025** da Central de Compras e Licitações, noticiando que considerando a regularidade da pesquisa de preços, a vantajosidade da proposta apresentada e a conveniência administrativa decorrente da padronização adotada, entende-se plenamente justificada a contratação direta da empresa sediada no Rio de Janeiro, nos termos da legislação vigente. Ressalvando que a *“empresa selecionada, classificada como microempresa, apresentou a proposta mais vantajosa em termos de custo e aderência técnica, sendo pertencente ao mesmo grupo empresarial que atendeu satisfatoriamente a esta Corte em contratação anterior, o que favorece a padronização e a continuidade na identidade institucional dos itens fornecidos”* e que *“tal prática encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e na busca pelo melhor custo-benefício (art. 5º, inciso IV), sem prejuízo à legalidade e à isonomia”*.

Nesse sentido, consubstanciado **PARJUR - Nº 113/2025**, fls.148/155, e no **DES - Nº 181/2025** da Central de Compras e Licitações, ratificamos o entendimento da Douta Assessoria Jurídica, opinando pela viabilidade da presente contratação direta;

Alertamos quanto à publicação resumida no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratos Públicos, PNCP, Lei 14133/2021, Caput do Art. 54, que é condição indispensável para sua eficácia, além da divulgação no sítio desta Corte de Contas e Portal da Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria Administrativa e Financeira** para ciência e providências de estilo.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Nevilton Barreto Socorro
Auditor de Controle Externo II
Matrícula nº 804